

1. OBJETIVO

A presente Política tem por objetivo estabelecer as regras e princípios gerais para os processos de seleção, contratação e monitoramento de prestadores de serviços. Também estabelece as obrigações básicas que devem ser adotadas por todos os terceiros, sem exceções, contratados pela LASTRO RDV DTVM em nome de Fundos de Investimentos por ela administrados.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, evitando conflitos de interesse de maneira a manter o processo de seleção, contratação e monitoramento em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento e outras normas aplicáveis.

O conteúdo da presente Política atua de forma complementar ao disposto no Código de Ética e Manual de Controles Internos da Administradora, além de reforçar as orientações no tocante aos procedimentos de Anticorrupção, Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo que obrigatoriamente deverá ser observado por todos os terceiros que tenham interesse em iniciar e/ou manter vínculo jurídico com a LASTRO RDV DTVM LTDA.

2. DEFINIÇÕES

Para fins da presente política, considera-se terceiros qualquer pessoa física e/ou jurídica, que comercializa, fornece produtos e/ou materiais ou ainda que desempenhe e/ou venha a desempenhar serviços de qualquer natureza diretamente aos veículos ou fundos de investimentos administrados pela LASTRO RDV DTVM.

3. ABRAGÊNCIA

Para os efeitos desta Política, sempre que a LASTRO demonstrar interesse em contratar um Terceiro para a prestação de serviços, a contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175/22”), a Administradora do Fundo poderá realizar a contratação, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, com terceiros para executar os seguintes serviços:

- Gestão de Recursos;
- Escrituração de cotas;
- Auditoria Independente;
- Distribuição de Valores Mobiliários;

- Custódia Qualificada de Valores Mobiliários;
- Controladoria de Ativos e Passivo de Fundos de Investimentos;
- liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- Guarda da documentação que constitui o lastro dos direitos creditórios;
- Registradora de Direitos Creditórios autorizada pelo Banco Central do Brasil.

As especificidades e características dos serviços contratados devem observar as exigências da LASTRO e requisitos legais que fazem parte do processo de contratação.

Toda documentação de Terceiros deve ser precedida de procedimento interno de avaliação do prestador de serviços e formalizada através da assinatura de um contrato antes do início da prestação dos serviços e/ou do fornecimento dos materiais.

4. ANÁLISE DE MERCADO

A LASTRO adota as melhores práticas na administração de suas atividades. Nesse sentido, os prestadores de serviços que realizam negócios com a LASTRO devem observar as regras e condutas aqui estabelecidas buscando realizar a prestação de serviços sempre pautada nos princípios da integridade, boa-fé, confiança e honestidade.

Quando da intenção de contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da LASTRO, deverá ser observados certos critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes. Deste modo, torna-se impositivo antes de formalizar a contratação de quaisquer terceiros:

- (i) Análise do volume de transações;
- (ii) Análise reputacional do fornecedor;
- (iii) Análise do porte da empresa contratada;
- (iv) Análise da qualidade dos serviços oferecidos;
- (v) Análise da criticidade da atividade desempenhada;
- (vi) Análise do histórico profissional e reputacional dos sócios, diretores e equipe chave do terceiro proponente, se aplicável;
- (vii) Análise da política de preços adotada pelo terceiro proponente frente ao serviço oferecido e ao valor praticado em mercado;

- (viii) Se a LASTRO e/ou seus colaboradores serão beneficiados por ocasião dessa contratação ou se benefícios são revertidos ao fundo e/ou investidor; e
- (ix) Se o prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos fundos de investimento geridos pela Administradora.

Ainda, deverá ser verificada a existência de processo formalizado de Anticorrupção, Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (PLDFT).

Importante consignar, que em nenhuma hipótese a LASTRO realiza contratações, negócios e operações com entidades cuja reputação esteja em desacordo com os valores éticos e morais da LASTRO e/ou tenham qualquer tipo de envolvimento com corrupção, suborno, lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

O procedimento de análise de viabilidade técnica, comercial e jurídica do prestador de serviços em regra é documental. Contudo, a LASTRO poderá realizar visitas in loco para verificação das instalações, recursos humanos, sistemas e capacidade técnica do terceiro proponente, sempre que o Compliance e a Diretoria de Administração Fiduciária julgarem necessário.

5. PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

O processo de contratação acontece em 3 etapas a seguir definidas:

- **Análise de Mercado e Seleção Prévia:** o departamento de Administração Fiduciária juntamente com a Diretoria Estatutária realiza a busca dos potenciais terceiros fornecedores e/ou prestadores de serviços, realiza o primeiro contato e encaminha ao Compliance as informações necessárias para que seja iniciado o processo de Due Diligence.
- **Contratação:** após a conclusão do processo de Due Dilligence pelo Compliance, o referido departamento deverá emitir parecer sugestivo acerca da contratação ou não do terceiro, a fim de que o Diretor de Administração Fiduciária tenha elementos para embasar a aprovação e/ou reprovação. Se aprovado, a relação deverá ser formalizada através de contrato, que somente poderá ser firmado pelos representantes legais conforme previsão do estatuto social da LASTRO.
- **Supervisão e Monitoramento:** o monitoramento e a supervisão do terceiro contratado são realizados em conjunto pela área responsável pela Administração Fiduciária e a área de Compliance.

A área responsável pela Administração Fiduciária deverá reportar a área responsável pelo Compliance quaisquer atitudes que possam causar estranheza e/ou seja considerada atípica, incluindo, mais não se limitando o: descumprimento de diretrizes aqui estabelecidas, legislações, regulações, obrigações, entre outras.

Após a devida análise do fato reportado, a área de Compliance deverá emitir parecer sugestivo à Diretoria de Administração Fiduciária acerca do procedimento a ser adotado frente conduta praticada, podendo inclusive, sugerir o início de novo processo de Due Dilligence, a suspensão da prestação de serviços até que seja regularizado o apontamento, e até mesmo, o distrato com o terceiro à depender da gravidade da ocorrência.

Todo colaborador envolvido no processo de contratação observará as seguintes diretrizes e princípios:

- Ética e Transparência;
- Legislação vigente aplicável;
- Equilíbrio contratual e boa-fé;
- Políticas e Manuais vigentes da LASTRO;

Todo potencial terceiro com intento de iniciar ou manter relacionamento com a LASTRO deverá apresentar para área responsável anteriormente à contratação ou sempre que solicitado, os documentos abaixo especificados de acordo com a categoria da prestação de serviços e/ou fornecimento a ser realizada.

- Gestor de Recursos:
 - Atos constitutivos da instituição (cópia simples);
 - Cópia dos documentos pessoais dos sócios/ diretores responsáveis;
 - Organograma societário até o beneficiário final;
 - Ata de Eleição de Diretoria (caso aplicável);
 - Certificação CGA do profissional responsável pela gestão (caso aplicável);
 - Ato Declaratório CVM (caso aplicável);
 - Último balanço da instituição;
 - CV resumido dos sócios/diretores;
 - Organograma funcional;
 - Formulário de Referência (caso aplicável);
 - Política de Gestão de Riscos (caso aplicável);
 - Manual de Controles Internos (caso aplicável);
 - Código de Ética (caso aplicável);
 - Plano de Continuidade de Negócios (caso aplicável);
 - Política de Investimentos Pessoais (caso aplicável);
 - Política de Rateio e Divisão de Ordens (caso aplicável);

- Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética (caso aplicável);
- Manual de Compliance (caso aplicável); Política PLD/FT (caso aplicável);
- Questionário Due Diligence Anbima;

- Distribuidor:
 - Metodologia de verificação da adequação dos investimentos ao perfil do cliente (suitability);
 - Processo cadastral e política de conheça seu cliente (know your cliente – KYC);
 - Política de Segurança da Informação;
 - Relatório de controles internos;
 - Plano de Continuidade de Negócios, ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistema.

- Custódia, Controladoria e Escrituração:
 - Descrição da estrutura e capacidade operacional do terceiro proponente;
 - Plano de continuidade de negócios e ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
 - Relatório de controles internos;
 - Política de segurança da informação;

A recusa no fornecimento de qualquer documento e/ou informações solicitadas poderá ocasionar na reprovação nos casos de início de relacionamento e/ou na suspensão/distrato nos casos de serviços em andamento.

6. PROCEDIMENTOS PÓS CONTRATAÇÃO

A área responsável pela Administração Fiduciária deve acompanhar minuciosamente as atividades desempenhadas pelo prestador de serviços, verificando enquadramento das carteiras de acordo com o perfil de investimento de cada fundo, verificando a precificação dos ativos de acordo com a MaM vigente, devendo, ainda, monitorar eventuais sinais de alerta ou de descumprimento de contrato.

Verificado qualquer potencial irregularidade, esta deve ser imediatamente comunicada à área de Compliance da LASTRO.

Os documentos, processos e informações apresentadas pelo terceiro contratado no início do relacionamento deverão ser atualizados conforme classificação interna de riscos atribuída ao fornecedor e/ou prestador. Em nenhuma hipótese, o período poderá ser superior a 24 meses contados a partir do início da prestação de serviços e/ou fornecimentos.

Os terceiros contratados estarão submetidos a procedimento interno de avaliação e supervisão para verificação, no mínimo, de:

- Gestor de Recursos
 - Experiência do gestor para a estratégia de investimento proposta para cada fundo de investimento gerido;
 - Estrutura da gestão de riscos;
 - Política utilizada para rateio e divisão de ordens;
 - Política de contratação de prestadores de serviços em nome do fundo realizadas diretamente pelo gestor;
 - Política de exercício de direito de voto;
 - Política de prevenção à lavagem de dinheiro referente aos ativos negociados pelos fundos geridos;

- Distribuidor:
 - Estrutura operacional (sistema de controle de movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção) para a devida prestação do serviço;
 - Processo de manutenção do cadastro de cotista;
 - Capacidade estrutural (processos, procedimentos, sistemas, entre outros) para distribuição por conta e ordem, conforme o caso;
 - Política interna de Due Dilligence para a vinculação de Agentes Autônomos de Investimentos (AAI's), caso aplicável;

- Custódia, Controladoria e Escrituração e Demais Prestadores de Serviços:
 - Estrutura e capacidade operacional da instituição;

Os resultados das verificações realizadas em conformidade com a presente Política serão formalizados em documentos próprios elaborados pela LASTRO que deverão conter, ainda, eventuais apontamentos ou ressalvas identificadas pela área responsável pela supervisão do terceiro contratado, com o objetivo de tratar as não conformidades e ressalvas identificadas.

O processo de contratação e supervisão do terceiro deve ser efetuado visando o melhor interesse dos Fundos de Investimentos, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre o contratado e demais prestadores de serviços, ou investidores na hipótese de potenciais conflitos de interesse.

Estudos, projetos, relatórios e demais documentos desenvolvidos pelos terceiros, em razão da prestação de serviços, são propriedade da LASTRO, que pode registrá-los no órgão competente e utilizá-los sem qualquer restrição ou custo adicional, inclusive em empreendimentos semelhantes da própria LASTRO.

É de responsabilidade de todos os colaboradores da LASTRO comunicarem qualquer violação e suspeita de violação das diretrizes estabelecidas nesta política.

7. MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O Compliance é responsável pelo monitoramento dos terceiros contratados a cada atualização cadastral, adotando a metodologia de supervisão baseada em risco. Tal supervisão avalia o prestador contratado mediante pesquisas em listas restritivas e dossiês reputacionais, análise do objeto de contratação vis a vis entrega, com ênfase em eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Além disso, classifica seu risco de acordo com critérios que constam no documento Classificação de Risco.

A periodicidade para reavaliação do risco de cada contratado acontecerá de acordo com a necessidade avaliada pelo Compliance, podendo ser de 12 a 24 meses. A área responsável pelo Compliance poderá, ainda, submeter a uma nova avaliação de risco sempre que houver ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa que justifique a referida reavaliação.

A área de Compliance deverá reportar aos diretores da sociedade as ocorrências investigadas e preventivamente potenciais riscos para Administradora, propondo as providências cabíveis e o cronograma para saneamento das irregularidades identificadas sempre que se fizer necessário.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Administradora e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia a dia dos Terceiros contratados.

8. VALORES ÉTICOS

A Lastro deve seguir os padrões éticos constantes nesta Política e no Código de Conduta e Ética. São comportamentos esperados dos envolvidos no processo de contratação de prestadores de serviços:

- Realização de negócios somente com prestadores de serviços que apresente notável qualificação e capacidade técnica, e ainda que tenha ilibada reputação e integridade reconhecida no mercado;
- Tratar todos os prestadores de serviços com isenção e profissionalismo, rejeitando qualquer tentativa ou mesmo aparência de favorecimento;
- Pautar todas as negociações por critérios objetivos que levem em conta a qualidade, preço, prazo e aspectos socioambientais;

No mesmo sentido, devem ser observados critérios objetivos para avaliação de propostas que exijam especificação técnica:

- Confidencialidade sobre os procedimentos internos ou sobre qualquer informação obtida em razão do exercício da função, especialmente as informações comerciais;
- Zelar para que os fornecedores resguardem a confidencialidade das informações, mantendo absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas e comerciais do objeto da aquisição;
- Zelar pelos níveis de serviços prestados.

Também devem ser observadas as seguintes regras para a condução do processo de contratação de fornecedores como proibitivos:

- Brindes e presentes: não será permitido aos funcionários receber pagamentos, vantagens, favores, presentes (exceto brindes claramente identificados e sem valor comercial significativo), ou outros benefícios em seu nome ou de sua família (inclusive ex-parentes);
- Eventos sociais: devem ser avaliados pelos funcionários os convites para eventos sociais de prestadores de serviços, de modo a não caracterizar conflito de interesses. Havendo qualquer sinal de relacionamento impróprio, a participação nos eventos deve ser recusada. A aceitação de participação nos eventos sociais deve ser previamente comunicada e autorizada pela Diretoria da LASTRO.

9. VEDAÇÕES

Quaisquer pagamentos “facilitadores” a agentes do governo, terceiros e/ou clientes, especialmente os que se transformem em vantagem na Contratação, são estritamente vedados, independentemente do valor envolvido.

Não será admitido, em hipótese alguma, que qualquer prestador de serviços haja em nome da LASTRO ou exerça qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela agente público ou não.

A LASTRO repudia e não admite nenhuma prática de corrupção, lavagem de dinheiro, suborno, descaminho ou qualquer outro tipo de ação contrária a legislação ou que exponha a

integridade e transparência da instituição por parte de funcionários, próprios ou terceiros, que atuam em seu nome mesmo que informalmente.

10. PLD/FT

Para realização das verificações previstas nesta Política, é imperativo que funcionários e colaboradores da LASTRO tenham conhecimento das operações que configuram indícios de lavagem de dinheiro e busquem identificá-las em todas as suas análises prévias à contratação de terceiros ou periódicas dos prestadores de serviços após sua contratação.

São considerados indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, as operações:

- Cujos valores se apresentem objetivamente incompatíveis com a atividade fim das pessoas (físicas ou jurídicas) que as realizam e com a situação financeira patrimonial por elas declarada;
- Realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- Evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- Cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar a identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivo;
- Cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- Que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
- Realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico, técnico ou jurídico;
- Com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do grupo de ações financeiras contra a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo – GAFI;
- Transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;
- Em que não seja possível identificar o beneficiário final, com exceção das operações realizadas em bolsa de valores, mercados organizados de valores mobiliários ou por conta e ordem;
- Cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica das pessoas que as realizam ou seus representantes;
- Resistência sem justificativa aparente em divulgar as informações necessárias para a identificação de conta bancária ou de informações cadastrais;
- Declarações de diversas contas bancárias e/ou modificação de contas bancárias com habitualidade;
- Constituição de procurador que não apresente vínculo aparente ou comercialmente justificável com a instituição;

É obrigatório que todos os sócios, diretores, gestores, colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores, estagiários e prepostos estejam atentos e sempre que identificarem ou suspeitarem de práticas ligadas a lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, comuniquem imediatamente a área de Compliance.

A área de Compliance deverá conduzir sigilosa averiguação dos reportes, e posteriormente, encaminhar relatório a Diretoria Executiva, que avaliará e deliberará conjuntamente sobre a necessidade de comunicar os órgãos reguladores necessários, tais como COAF, Ministério da Justiça, entre outros.

11. VIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E CICLO DE REVISÃO

Esta política tem vigência de 1 (um) ano e deve ser revisada anualmente ou em prazo inferior, se houver alguma alteração nas leis e regulamentos aplicáveis ou alteração das práticas da LASTRO RDV DTVM LTDA, que justifiquem a atualização desta política.

EVENTO	DATA DE APROVAÇÃO	DIRETORIA
Implementação	23/03/2020	DIRETORIA EXECUTIVA
1ª revisão	05/05/2020	DIRETORIA EXECUTIVA
2ª revisão	23/08/2022	DIRETORIA EXECUTIVA
3ª revisão	05/04/2023	DIRETORIA EXECUTIVA
4ª revisão	29/04/2024	DIRETORIA EXECUTIVA